



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES POR M³ X KM RODADO OU MENSAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões por m³ x km rodado ou mensal, com motorista e operador, incluindo transporte, combustível, lubrificação e manutenção, com objetivo de utilização na execução das manutenções de atividades diárias da Secretaria de Obras do município de Balneário Piçarras, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 A contratação é necessária para continuidade de manutenções em limpeza, abertura de valas, macadamização, zeladoria pública, e na execução de sistemas de drenagens pluviais e assentamentos de tubulações do Município de Balneário Piçarras – SC. A frota Municipal da Secretaria não é suficiente para suprir a demanda das atividades diárias, tornando-se necessário a contratação desta prestação dos serviços, objeto do presente certame.

1.3 A Secretaria de Obras dispõe atualmente de frota própria insuficiente para atendimento integral das demandas de manutenção viária, drenagem pluvial, limpeza urbana, macadamização e movimentação de materiais. Verificou-se, nos últimos 12 meses, utilização média mensal de equipamentos terceirizados em razão da insuficiência quantitativa da frota da secretaria de obras e da necessidade de atendimento simultâneo de diversas frentes de trabalho.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, **com critério de julgamento por menor preço**, com fundamento no artigo 29, parágrafo único, artigo 6º, inciso XXXVIII, artigo 17, § 2º, e artigo 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços têm natureza de **serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1 Apresentar atestado de capacidade técnica da empresa, comprovando execução satisfatória do





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

item licitado, demonstrando aptidão da empresa para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

2.3.2 Considerar-se-á compatível para fins de comprovação da capacidade técnica, no mínimo, a locação/prestação de serviço de caminhão e máquina com operador, em quantidade igual ou superior à 1 (um) mês de locação/prestação de serviços.

2.4 O licitante vencedor deverá apresentar documento de propriedade do veículo comprovando o ano de fabricação, conforme solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra. Caso o licitante não seja proprietário do veículo, além deste documento, deverá apresentar contrato de locação para com o proprietário do equipamento.

2.5 O licitante vencedor deverá apresentar apólice de seguro informando que o veículo possui cobertura total, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra.

2.6 Os documentos constantes nos itens 2.4 e 2.5 deverão ser entregues junto à Secretaria de Obras, localizada à Rua Antônio João Batista, nº 211 – Bairro Santo Antônio, Balneário Piçarras/SC.

2.7 Obrigações da contratada:

2.7.1 Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta

2.7.2 Emitir a nota fiscal observando o disposto neste projeto básico;

2.7.3 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

2.7.4 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato;

2.7.5 Arcar com as despesas relativas aos serviços prestados, incluindo transporte da máquina, todas as taxas, fretes, impostos, salários do operador ou motorista, combustível, lavagem e engraxamento, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos e insalubridade e periculosidade;

2.7.6 Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado a causa;

2.7.7 Substituir qualquer peça que necessite de manutenção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comunicação apresentada à contratante, sem qualquer ônus para o Município, sendo descontado as horas paradas até que seja efetivamente regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

2.7.8 Estar à disposição pelo mesmo período em que a Secretaria de Obras estiver exercendo suas atividades, cabe à contratada estar disponível a quantidade mínima de 240 horas mensais;

Rua Antônio João Batista, nº 211 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 -
Tel (47) 3345 - 3518





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

2.7.9 A escala de trabalho será determinada pela Secretaria de Obras, com previsão de trabalhar todos os dias pertinentes ao mês de trabalho;

2.7.10 A empresa deverá se organizar com equipe para trabalhar aos fins de semana, prevendo horista para substituir a equipe da semana;

2.7.11 Quando ocorrer falta de funcionário, ocorrerá descontos, conforme horas de trabalho, quando serviço contratado seja mensal;

2.7.12 É responsabilidade da empresa, colocar operadores e motoristas, que sejam habilitados aos serviços, quando este não for devidamente habilitado para o trabalho, o equipamento permanecerá parado até que se substitua o funcionário, com os devidos descontos dos prejuízos gerados ao município;

2.7.13 Quando for rejeitado pela fiscalização os trabalhos realizados, seja por imperícia do operador ou motorista, será promovido notificação junto à empresa, sendo descontadas as horas de trabalho mal feitas, para que o problema seja resolvido;

2.7.14 Não será admitido operador e/ou motorista, sem habilitação ou experiência para o trabalho, quando identificado pela fiscalização o mesmo deve ser substituído sem gerar prejuízo à administração pública;

2.7.15 Assumir todos os custos se por ventura houver acidente de trabalho, ou de trânsito, com danos pessoais e inclusive contra terceiros, nada cabendo à contratante;

2.7.16 Quando acidente causado pela empresa contratada, a mesma deve proceder com todos os infortúnios para solução dos problemas causados, quando ela não o fizer, a Administração Pública fará intervenção notificando a empresa para que seja realizada as ações necessárias;

2.7.17 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e usabilidade, bem como revisados periodicamente conforme manual do fabricante, respeitando os limites de uso, conforme especificações em manual;

2.7.18 Manter os caminhões, máquinas em perfeito estado de conservação, manutenções e lavação, abastecimento, a fim de não causar atrasos para as atividades solicitadas pela contratante, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

2.7.19 Ser de responsabilidade total da empresa contratada operadores e motoristas, todos os encargos trabalhistas, despesas com previdência, seguridade social, custos com alimentação, uniforme, equipamento de proteção individual e tudo que for necessário para realização dos serviços solicitados;

2.7.20 Substituição da mesma categoria em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, máquinas e caminhão que necessitem de reparos ou manutenções preventivas que excedam a quantidade de

Rua Antônio João Batista, nº 211 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 -
Tel (47) 3345 - 3518





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

tempo permitida em contrato, sendo sujeita a desconto das horas até que seja regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

2.7.21 Substituir de qualquer profissional que não corresponda disciplinarmente às exigências das obrigações estipuladas pela contratante ou por motivo de doença, ficando sujeito ao desconto das horas paradas até que seja regularizado, sob pena de suspensão e aplicação das sanções previstas no Edital;

2.7.22 Equipar caminhões e máquinas com dispositivo de rastreamento GPRS para visualização imediata, e disponibilizar usuário para o CONTRATANTE efetivar o acompanhamento via web;

2.7.23 Manter todas as conchas exigidas nos descritivos dos itens supracitados, no pátio da garagem municipal para prontamente troca assim que for necessário mudar de atividade, concha limpeza com no mínimo 1,60 m de largura, escavação com no mínimo 80 centímetros de largura, concha escavação estreita - dimensões entre 30 e 40 centímetros e concha trapezoidal (cônica) - dimensões entre 1,10x0,30x0,70 m;

2.7.24 A exigência do item 5, que o serviço de locação de escavadeira hidráulica com braço longo (long reach) seja acompanhado de cavalo mecânico acoplado a prancha de 3 (três) eixos, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de segurança, conforme exposto a seguir: A escavadeira hidráulica do tipo long reach possui configuração diferenciada em relação aos modelos convencionais, apresentando maior comprimento estrutural em função do conjunto lança e braço estendidos, além de peso operacional elevado. Tais características demandam condições específicas para seu transporte. Nesse contexto, a utilização de prancha com capacidade técnica e operacional compatível para transporte de máquinas pesadas, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à capacidade de tração, distribuição de carga por eixo e autorizações necessárias. A adoção de veículo incompatível com as dimensões e peso do equipamento pode acarretar riscos de acidentes, danos estruturais à máquina, autuações por órgãos fiscalizadores e atrasos na mobilização, comprometendo a execução contratual.

2.7.25 Os equipamentos que se fizerem necessários, como a concha, deverá ser disponibilizada conforme solicitação da Secretaria de Obras;

2.7.26 Fica estabelecido que os equipamentos devem ser fornecidos com as conchas, de variação do edital, sem gerar prejuízo a administração, quando for solicitado devem ser substituídas;

2.7.27 Quando a empresa deixar de atender algum item do edital, será descontado valor proporcional para o não prejuízo à Administração Pública, bem como será notificado para sanar as irregularidades em desacordo com o edital;

2.7.28 A empresa é integralmente responsável pelo fornecimento das conchas, dos operadores e

Rua Antônio João Batista, nº 211 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 -
Tel (47) 3345 - 3518





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

motoristas, bem como equipamentos nas horas e locais estabelecidos pela Secretaria requisitante;

2.7.29 É de responsabilidade da empresa contratada, juntamente com operadores e motoristas, verificar a disponibilidade de combustível dos equipamentos, evitando a falta dele, sem gerar prejuízo à Administração Pública;

2.7.30 Os equipamentos devem estar devidamente identificados e os motoristas e auxiliares, devidamente uniformizados com os respectivos EPIs;

2.7.31 A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR JUNTOS COM A NOTA FISCAL, RELATÓRIO GPS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E RELATÓRIO DE LOCAIS ATENDIDOS;

2.7.32 Todos e qualquer custo por atos do equipamento trabalhado fica em cargos da empresa contratada;

2.7.33 A empresa deve fornecer o equipamento quando solicitado pela Administração Pública, com prazo máximo de 48h, sem gerar prejuízo ao município;

2.7.34 Fica estabelecido que os itens de trabalho, podem ser extinguidos em período inferior ao de 12 meses, uma vez que um item pode ser chamado mais de um equipamento;

2.7.35 A Secretaria de Obras trabalhará com cronograma de serviços previamente, mas não exime a responsabilidade da empresa contratada cumprir com os prazos de entrega previstos no referido edital;

2.7.36 Quando o município for enquadrado em emergência e/ou em situação de calamidade pública, o equipamento deve servir por período integral à Secretaria de Obras;

2.7.37 Quando não cumprido as exigências previstas no referido termo de referência, procede-se com a notificação à empresa;

2.7.38 O sistema de rastreio a ser disponibilizado pela empresa contratada, deverá conter informações: localização em tempo real e em 24 horas, sistema de relatório diário/mensal de localização, tempo ligado, tempo desligado, km rodado, horários de sistema ligado e desligado, consumo, custo etc.;

2.7.39 Todo o custo de desgastes é por conta da empresa contratada;

2.7.40 Todo o custo de manutenção e operação dos equipamentos é responsabilidade da empresa contratada;

2.7.41 Todos os funcionários devem estar devidamente uniformizados, com os EPIs em dia, com calçado fechado, por exemplo, sempre a favor da segurança;

2.7.42 Não será admitido equipamento com idade de fabricação fora do edital especificado;

2.7.43 Não será aceito equipamento sem o fornecimento do sistema de rastreio;

2.7.44 A hora de trabalho será contabilizada a partir do local determinado pela Secretaria de Obras;

Rua Antônio João Batista, nº 211 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 -
Tel (47) 3345 - 3518





2.7.45 Quando trabalho mensal, caso ocorra falta, será descontado proporcionalmente;

2.7.46A empresa deverá trabalhar nas horas mínimas previstas neste termo de referência, salvo quando dispensado pelo responsável do contrato, com justificativa a ser anexada na prestação de contas;

2.7.47 Quando necessário, será solicitado que a empresa trabalhe fora do horário corrente da equipe da Secretaria de Obras com as devidas justificativas, visando a efetividade mínima de horas trabalhadas, previstas neste termo de referência;

2.7.48A empresa impreterivelmente fornecerá os equipamentos, dentro dos limites mínimos do termo de referência, fora do horário corrente da Secretaria de Obras, para a realização de mutirões de serviços, de limpeza, de macadamização ou qualquer outra ação corrente da Secretaria de Obras, sem prejuízo aos serviços diários, dentro dos limites deste termo de referência;

2.7.49A empresa vencedora do certame poderá terceirizar os equipamentos, mediante autorização prévia da Secretaria, com apresentação do contrato firmado com a empresa terceirizada;

2.7.50A assinatura da ATA caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável pelos serviços, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;

2.7.51A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a empresa licitante e a subcontratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada;

2.7.52A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

2.7.53A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

2.7.54A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

2.7.55A(s) empresa(s) subcontratada(s) também devem comprovar, perante ao Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios





não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

2.8 Obrigações da contratante:

2.8.1 Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços;

2.8.2 Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do(s) preço(s) registrado(s);

2.8.3 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

2.8.4 Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;

2.8.5 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia;

2.8.6 Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;

2.8.7 Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

2.8.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais;

2.8.9 Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

2.8.10 Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 Considerando a demanda crescente por serviços de infraestrutura urbana e rural, é necessária a locação de máquinas e caminhões para atender às atividades da Secretaria Municipal de Obras. Os equipamentos serão utilizados na execução de diversos serviços essenciais ao município, tais como:

- Recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e estradas vicinais;
- Ações de repavimentação e patrolamento;
- Transporte de materiais (brita, areia, cascalho, entulho etc.);
- Apoio em obras de drenagem, limpeza urbana e pequenas construções;
- Atendimento a situações emergenciais, como deslizamentos ou alagamentos;





**BALNEÁRIO
PIÇARRAS**
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA
DE OBRAS**

- A locação se faz necessária diante da insuficiência ou indisponibilidade de maquinário próprio, bem como pela necessidade de agilidade e eficiência na execução dos serviços, garantindo assim a continuidade dos trabalhos e o atendimento às demandas da população.
- Dessa forma, a contratação dos referidos equipamentos visa assegurar a manutenção da infraestrutura urbana e rural, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida dos munícipes.
- A estimativa dos quantitativos foi realizada com base na média de utilização observada nos períodos anteriores, acrescida da projeção das demandas futuras, buscando garantir disponibilidade suficiente para atendimento das necessidades da secretaria de obras sem ocasionar contratações excessivas ou incompatíveis com a realidade operacional do Município.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 A planilha orçamentária de referência de preços foram obtidas conforme os indicadores:

- BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA EPP - CNPJ 05.822.411/0001-86;
- RAIMUNDI ARTEFATOS DE CIMENTO - CNPJ 80.738.016/0001-35;
- RIO BONITO LTDA - CNPJ 07.057.328/0001-93;
- MUDAR INSTALAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 14.492.241/0001-00.
- ECOBLUMEN COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.976.824/0001-64;
- YTAQUITI CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 05.252.462/0001-10.
- A razão de suas escolhas reside no fato das empresas virem prestando serviços satisfatórios em atas de anos anteriores, sendo empresas bem conceituadas no mercado.
- Estes fornecedores possui histórico consolidado no mercado com reconhecimento no mercado local pela confiabilidade, representatividade regional, capacidade comercial e fidelidade às condições de mercado.
- As cotações obtidas refletem os preços praticados na região para o objeto da contratação, garantindo que o valor estimado seja compatível com a realidade do mercado regional.
- A estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares e avaliação das condições atuais do mercado regional.
- Durante a elaboração da pesquisa de preços verificou-se variação em determinados itens quando comparados aos valores estimados em contratações anteriores.
- Tal variação decorre, principalmente, dos seguintes fatores:





- a) aumento dos custos de combustível registrados nos últimos períodos;
 - b) elevação dos custos de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e caminhões;
 - c) aumento dos custos de reposição de peças, pneus e componentes mecânicos;
 - d) reajustes salariais e aumento dos encargos incidentes sobre a mão de obra especializada de operadores e motoristas;
 - e) oscilações nos custos operacionais do setor de transporte e movimentação de cargas;
 - f) atualização tecnológica e operacional dos equipamentos exigidos para execução dos serviços;
 - g) condições atuais de oferta e demanda verificadas no mercado regional.
- Os valores estimados refletem, portanto, os preços efetivamente praticados no mercado no momento da realização da pesquisa, demonstrando compatibilidade com a realidade econômica vigente e observância ao princípio da economicidade.
 - Após análise técnica e econômica, verificou-se que a contratação por locação constitui a alternativa mais vantajosa para a secretaria de obras, considerando a necessidade de disponibilidade imediata dos equipamentos, a eliminação de custos permanentes relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, armazenamento e gestão da frota, além da transferência à contratada das responsabilidades relativas à manutenção, abastecimento e disponibilização de operadores habilitados.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.971.430,00 (dois milhões novecentos e setenta e um mil quatrocentos e trinta reais).

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de na locação de caminhões e máquinas, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

6.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para na locação de caminhões e máquinas, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação

Rua Antônio João Batista, nº 211 - Santo Antônio, Balneário Piçarras - SC, CEP 88380-000 -
Tel (47) 3345 - 3518





deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gerará economia à Administração Pública, devido à disputa entre diversas empresas.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

a) Gestora do Contrato: Emanuela Christian Wolff - Secretária Interina de Obras;

b) Fiscal de Contrato: Irineu Marteli – Assessor de Apoio Administrativo.

9.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Elaboração de minuta do edital;

b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) Elaboração de minuta do contrato;

e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) Publicação e divulgação do edital e anexos;





- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- k) Assinatura e publicação do contrato.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

11.2 Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11.3 E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

12 ANÁLISE DE RISCO

12.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.





Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 – Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

12.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

13 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através de cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica do serviço.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que





	venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Considerando os elementos técnicos apresentados, os quantitativos estimados, a metodologia utilizada para sua definição, os preços de mercado levantados e a necessidade administrativa demonstrada, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

14.2 A solução proposta mostra-se adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras, atendendo ao interesse público e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Piçarras, 15 de abril de 2026.

IRINEU MARTELI

ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

